



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09 /2025**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº71 /2025**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.578.530/0001-12, com sede na Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230, 572, Centro, na cidade de PEDRO DE TOLEDO, por meio do Prefeito Municipal, **PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por LOTE nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Local da sessão pública:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Início do Cadastro da Proposta:** 13/03/2025      **8:00 hs**

**Término do Cadastro da Proposta:** 26/03/2025      **8:30 hs**

**Início das Disputas:** 26/03/2025      **9:00 hs**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS SEMI NOVO (COM FABRICAÇÃO DATADAS APARTIR DO ANO 2024 MODELO 2025)** destinados ao atendimento do Departamento de Saúde, nos exatos termos das especificações constantes dos Anexos I (TERMO DE REFERENCIA ) deste edital.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

O valor estimado para o **objeto** deste certame é de **R\$ 150.602,64 (cento e cinquenta mil seiscentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)** decorrentes das quantidades previstas no Anexo I - Proposta de Preços e valores- referência conseguidos mediante pesquisas realizadas pela unidade requisitante.

## **1. PREÂMBULO**

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

1.3. O Edital estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do Município de Pedro de Toledo e na plataforma do BLL Compras, nos endereços eletrônicos <https://www.pedrodetoledo.sp.gov.br> e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**Serão observadas os horários e datas para os procedimentos que seguem contantes neste edital.**

### 2. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS SEMI NOVO (COM FABRICAÇÃO DATADAS APARTIR DO ANO 2024 MODELO 2025) destinados ao atendimento do Departamento de Saúde, nos exatos termos das especificações constantes dos Anexos I (TERMO DE REFERENCIA ) deste edital.

### 3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

- **Fonte 01: 10.301.0109.2033 – 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica, Ficha 97**

### 4. CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **BLL COMPRAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no BLL Compras, no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BLL COMPRAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

4.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

as microempresas e empresas de pequeno porte.

**5.2.** Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**5.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**5.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.6.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.

**5.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.8.** Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, observadas as disposições do artigo 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**5.10.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar:

**a)** quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**b)** quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**5.11.** A participação nas condições previstas no item 5.10, implica no reconhecimento de não se encontrarem nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**6.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **BLL COMPRAS**.

**6.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006, em sua atual redação.

**6.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**b)** Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

**c)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**d)** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021;

**e)** Que estejam sob falência, facultada a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, mediante apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE;

**6.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DO PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** A entrega dos veículos deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, devendo a licitante vencedora disponibilizar os mesmos, em caráter permanente e apresentar documentação comprobatória de propriedade com CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) ou prova de posse lícita dos veículos, licença e IPVA dos mesmos que serão disponibilizados para os serviços,

**7.2.** Os veículos deverão atender a especificação mínima contida neste Anexo e encontrar-se em bom estado de conservação, higiene, limpeza e funcionamento.

**7.3.** Os veículos disponibilizados serão vistoriados pelos gestores do Município, por ocasião da entrega e a qualquer momento durante a execução do contrato.

**7.4.** Os veículos deverão ser entregues para vistoria dentro do prazo previsto no item 3.1, em dia útil no horário das 9h às 16h, conforme a segue descrito;

**7.5.** A licitante vencedora deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

**7.5.1.** O SEGURO deverá abranger no mínimo:

**7.5.2.** Cobertura de casco contra colisão, incêndio, roubo e furto com valor de mercado 100% tabela FIPE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

- 7.5.3. Cobertura RCF Danos materiais: **R\$100.000,00;**
- 7.5.4. Cobertura RCF Danos corporais: **R\$ 100.000,00;**
- 7.5.5. Cobertura Acidentes Pessoais por Passageiro (morte e invalidez permanente) com Despesas Médico Hospitalares: **R\$ 25.000,00** cada por ocupante;
- 7.5.6. Assistência 24 horas sem limite de quilometragem;
- 7.5.7. Proteção a vidros completos;
- 7.5.8. Franquia reduzida;
- 7.6. Em caso de pane de qualquer natureza em veículos que estejam em viagem (fora do Município) a licitante vencedora deverá garantir o retorno dos passageiros aos endereços de origem, sendo o prazo máximo de 02 (duas) horas entre o acionamento e o embarque dos passageiros para o endereço de origem.
- 7.7. Os veículos locados serão conduzidos por motorista pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.
- 7.8. A licitante vencedora deverá substituir os veículos locados por outro com a mesma especificação mínima, quando os mesmos completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro, em havendo pelo menos 01 (uma) prorrogação do contrato por no mínimo 12 (doze) meses, após o vencimento do prazo contratual de (12 meses).
- 7.9. Eventuais despesas com infrações de trânsito dos veículos utilizados pelo Município serão pagos em separado, mediante a apresentação pela licitante vencedora da multa no prazo legal, inclusive para eventual recurso, ao setor competente da respectiva Unidade que utiliza o veículo e desde que relacionada exclusivamente a conduta do motorista desta Prefeitura.
- 7.10. No ato da entrega dos veículos locados, os mesmos deverão estar licenciados e emplacados no Estado de São Paulo conforme determina a Lei Estadual (SP) 13.296/2008, inclusive com observância do disposto no art. 4º, §1º 3 de referido diploma legal.
- 7.11. A licitante vencedora deverá providenciar, previamente a entrega dos veículos locados a indicação, por meio de adesivo que está a serviço da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.
- 7.12. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva, Corretiva e lavagem e higienização dos veículos é da licitante vencedora, devendo:
- 7.12.1. Manutenção Preventiva: ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, na data/horário previamente acordado com o Município para que não haja prejuízo na prestação do serviço.
- 7.12.2. Manutenção Corretiva: ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebrado mesmo.
- 7.12.3. Lavagem e higienização dos veículos: Alicitante vencedora deverá ofertar 01 (uma) lavagem/ higienização por veículo, a cada 02 (dois) meses, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição, em duas vias, assinada por servidor responsável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

Departamento de Compras e licitações

[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**7.13.** A licitante vencedora deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o Município de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro.

**7.14.** Sempre que o veículo for baixado para manutenção ou reparos, o locador (ou a oficina) deverá fazer uma ficha de entrega e devolução do veículo, para registro dos serviços a serem feitos e do tempo do veículo na oficina.

**7.15.** A licitante vencedora deverá fornecer sempre no prazo legal, aos gestores do Município, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, quando este for renovado, sob pena de não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo por falta desta providência.

**7.16.** A licitante vencedora também é responsável por:

**7.16.1.** Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;

**7.16.2.** Dispor de veículos extras para substituição com a mesma especificação, exceto quanto ao ano de fabricação que é limitado a 04 (quatro) anos.

**7.16.3.** Substituir os veículos locados no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação do Município, em razão de acidentes, manutenção, reparos mecânicos, má conservação, condição de segurança ou outros que porventura possam ocorrer e, quando em viagem, para fora do município em até 12(doze) horas, sem limite de quilometragem da origem.

**7.16.4.** O período de substituição não poderá exceder 20(vinte) dias úteis, sendo que, caso não seja possível a manutenção nesse período, o veículo deverá ser trocado por outro com o mesmo ano de fabricação/modelo do veículo avariado, além das demais especificações mínimas.

**7.16.5.** Arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários que deverá ser realizada no local indicado pela licitante vencedora dentro do perímetro urbano do Município de Bauru e data/hora acordado com o Município.

**7.17.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida a negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do objeto entregue e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no edital.

**8.2.** Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

Departamento de Compras e licitações

[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**8.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Pedro de Toledo poderá; se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**8.3.1.** Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**8.4** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**8.4.1.** Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10(dez) dias corridos**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**8.5.** Fica reservado ao Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte, se a licitante vencedora, depois de devidamente notificada, não proceder com o recolhimento dos materiais recusados e não emitir qualquer manifestação no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de referida notificação.

### 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.2.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**7.5.** Não será estabelecida nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.6.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**8.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme as especificações do Termo de Referência indicando, no que for aplicável, a marca, prazo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

validade, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**b)** valor, em percentual de desconto.

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do itens.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**9.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**9.9.** O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto para o lote.

**9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance **de percentual maior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11.** Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.13** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.15.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.16.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**9.17.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**9.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.19.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.20.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante.

**9.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**9.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no BLL Compras, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A sessão será reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.23.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste edital e seus anexos.

**9.24.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.25.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para ofim de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

Departamento de Compras e licitações

[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**9.26.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.27.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com percentual de desconto maior ao da primeira colocada, no prazo de 5(cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.28.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.29.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.30.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**9.31.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.32.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**9.33.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia



no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.36. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, ou apresentar desconto no valor de 100%, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado deverá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (**vinete e quatro**) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**10.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.13.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no BLL Compras, e ainda nos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado onde a empresa estiver sediada.

**11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

Departamento de Compras e licitações

[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**11.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.8.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BLL COMPRAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**11.9.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BLL COMPRAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**11.10.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**11.11.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**11.12.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

**11.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.15.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.16.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.17.** Os licitantes deverão encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação para esse fim expedida, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11. 17. 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Documento de identidade (RGouCNH) e CPF– Cadastro de Pessoa Física;

**b)** Registro Comercial no caso de empresa individual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**d)** Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 11.17.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) disponível no site.

Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**: a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e **contribuições federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via internet (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; a regularidade para com a Fazenda Estadual, **pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação**, deverá ser comprovada mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou emitida via internet, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**; a regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pelo Município em que o estabelecimento da empresa licitante estiver situado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (disponível no site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 11.17.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

**a)** Licença Sanitária emitida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária, em vigor na data de abertura do certame ou cópia da publicação no Diário Oficial da União com



prazo para comercialização legível.

b) Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

c) Certificado de responsabilidade do farmacêutico responsável junto ao Conselho Regional de Farmácia da Unidade Federativa a qual a empresa pertença dentro do prazo de validade.

d) Autorização Especial – AE da licitante para distribuir medicamentos psicotrópicos e entorpecentes emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA

#### 11.17.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor **da sede da pessoa jurídica.**

b) A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos ou entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

c) Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligências para:

d) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

e) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

f) Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

g) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atende ao presente ato convocatório.

h) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

i) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

j) A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

Departamento de Compras e licitações

[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**k)** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**l)** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**m)** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual

**n)** ocorrência do empate-ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**o)** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### 11.7.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

O licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

**a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas estabelecidas neste edital e seus anexos;

**b)** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste ato convocatório;

**c)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**d)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**e)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**a)** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**b)** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

Departamento de Compras e licitações

[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### 13. DOS RECURSOS

13.1. Após a fase de julgamento da proposta, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de **10 (dez) minutos**, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

13.2. O recorrente terá, a partir de então, **o prazo 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de **10 (dez) minutos**, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

13.4. O recorrente terá, a partir de então, **o prazo 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante deste edital.

### 14. DA RE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e - mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.4.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO BLL COMPRAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

## 16. DA CONTRATO

**16.1.** Homologado o resultado deste certame, o licitante mais bem classificado terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato deste Pregão Eletrônico, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração.

**16.3.** Serão formalizadas tantas atas quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**16.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**16.5.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**17.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata sessão, o registro:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

Departamento de Compras e licitações

[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

- dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**17.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**17.3.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**17.4.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

**17.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos e em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do adjudicatário, ou

- adjudicar ou firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e minuta do contrato.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO E DA DETENTORA**

As obrigações do órgão e da detentora são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta da ata de registro.

## **20. DO PAGAMENTO**

As regras a cerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital e minuta da ata de registro de preços.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**21.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** - dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

**b)** Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da concessão, e juros de 1% ao mês;

**c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

**21.3.** As sanções previstas nesta sessão poderão ser aplicadas ao contratado acompanhada de multa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**21.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**21.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão recolhidos em favor do Município de Pedro de Toledo, cobrados judicialmente.

**21.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**22.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**22.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no BLL Compras no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**22.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

Departamento de Compras e licitações

[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**22.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**22.9.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### 23. DA COMUNICAÇÃO ATIVA E IMEDIATA

**23.1.** Os licitantes têm a obrigação de manter comunicação ativa e imediata ao longo de todo o processo licitatório.

**23.2.** A omissão ou demora na resposta, ou no atendimento do pleito, por um período superior a 24 horas, poderá ser interpretada como falta de interesse, desorganização ou até tentativa de obstrução fraudulenta ou irresponsável do processo, o que poderá resultar na imposição de sanções e desclassificação.

**23.3.** A desclassificação, conforme disposto no item 23.2, será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I** – Não envio de um ou mais documentos de habilitação dentro do prazo estipulado para envio;
- II** – Não resposta à convocação via chat para a apresentação de documentos em sede de diligência;
- III** – Não envio da proposta final após a fase de lances e negociação subsequente;
- IV** – Não envio da planilha de custos final, após solicitação do pregoeiro, em decorrência da negociação;
- V** – Não atendimento às diligências relativas a erros na planilha e/ou proposta;
- VI** – Não envio de amostra conformes o licitado e nos termos estabelecidos;
- VII** – Não demonstração da exequibilidade da proposta, quando solicitado pelo pregoeiro.

### 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**24.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.11.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.12.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**24.13.** Este pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**24.14.** A anulação do pregão induz à extinção do contrato.

**24.15.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**24.16.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://www.pedrodetoledo.sp.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Modelo de declarações;

**Anexo V** – Minutada de Contrato do Pregão

Pedro de Toledo, 10 de Março de 2025.

**Paulo Eduardo Alves Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objetivo formalizar a contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMI NOVO (COM FABRICAÇÃO DATADAS APARTIR DO ANO 2024 MODELO 2025) destinados ao atendimento do Departamento de Saúde, do município de Pedro de Toledo.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

| ITEM | QTD | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 02  | <p>VEÍCULO SEMI NOVO (MÁXIMO DE 02 ANOS DE FABRICAÇÃO), TIPO HATCH OU SEDAN, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ COR BRANCA</li><li>✓ CAPACIDADE PARA 5 LUGARES</li><li>✓ 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS FIXAS (NÃO DESLIZANTES)</li><li>✓ MOTOR 1.0, 75CV (GASOLINA), BIOCMBISTIVEL (ALCOOL/ GASOLINA) 05 MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 1 À RÉ</li><li>✓ SISTEMA DE FREIOS ABS</li></ul> <p><b>ACOSSORIOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO,</li><li>✓ VIDROS ELETRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS,</li><li>✓ TRAVAS ELETRICAS NAS QUATRO PORTAS</li><li>✓ APOIO PARA CABEÇA NOS BANCOS TRASEIROS,</li><li>✓ EQUIPAMENTO PARA SOM (RADIO AM/FM, CDPLAYER, ALTOFALANTES, ANTENA NO TETO.</li><li>✓ DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA,</li><li>✓ AR CONDICIONADO,</li><li>✓ AIRBAG DUPLO FRONTAL (UM PARA O MOTORISTA E OUTRO PARA OCIPANTE DO BANCO DA FRENTE)</li><li>✓ OS VIDRO DEVEM POSSUIR PELICUULA DE PROTEÇÃO SOLAR CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS.</li></ul> |

**3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), de locação de veículos tipo hatch/sedan, sem motorista e sem combustível, visando atender futuras e eventuais necessidades do departamento de saúde do município de Pedro de Toledo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos, pelo período inicial de 12(dose) meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que o departamento de saúde atualmente não dispõe de frota de veículos própria, suficientes para atender as necessidades diárias de atendimento das demandas dos ESF's rurais, portanto se faz necessário que a administração recorra a terceirização destes serviços.

O principal objetivo dessa contratação é assegurar o atendimento aos pacientes dos ESF's rurais que necessitam dos cuidados básicos inerentes à saúde, garantindo o acesso dos profissionais competentes aos bairros rurais, fornecendo atendimento de qualidade prestados à população de Pedro de Toledo. Essa estratégia visa não apenas a conformidade com as normas legais e administrativas vigentes, mas também a otimização na gestão dos recursos públicos, com ênfase na resolução de até 80% das condições de saúde localmente. A proposta é garantir o acesso da população a cuidados de saúde resolutivos, acessíveis e de alta qualidade, fortalecendo a rede de saúde do município.

### **4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/ EXECUÇÃO**

**4.1.** A entrega dos veículos deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, devendo a licitante vencedora disponibilizar os mesmos, em caráter permanente e apresentar documentação comprobatória de propriedade com CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) ou prova de posse lícita dos veículos, licença e IPVA dos mesmos que serão disponibilizados para os serviços. A partir da assinatura do contrato

**4.2.** Os veículos deverão atender a especificação mínima contida neste Anexo e encontrar-se em bom estado de conservação, higiene, limpeza e funcionamento.

**4.3.** Os veículos disponibilizados serão vistoriados pelos gestores do Município, por ocasião da entrega e a qualquer momento durante a execução do contrato.

**4.4.** Os veículos deverão ser entregues para vistoria dentro do prazo previsto no item 2.1, em dia útil no horário das 9h às 16h, conforme a descrito:

**4.5.** A licitante vencedora deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

**4.6.** O SEGURO deverá abranger no mínimo:

**4.6.1** Cobertura de casco contra colisão, incêndio, roubo e furto com valor de mercado 100% tabela FIPE;

**4.6.2.** Cobertura RCF Danos materiais: R\$100.000,00;

**4.6.3.** Cobertura RCF Danos corporais: R\$100.000,00;

**4.6.4.** Cobertura Acidentes Pessoais por Passageiro (morte e invalidez permanente) com Despesas Médico Hospitalares: R\$ 25.000,00 cada, por ocupante;

**4.6.5.** Assistência 24 horas sem limite de quilometragem;

**4.6.6.** Proteção a vidros completos;

**4.6.7.** Franquia reduzida;

**4.7.** Em caso de pane de qualquer natureza em veículos que estejam em viagem (fora do Município) a licitante vencedora deverá garantir o retorno dos passageiros aos endereços de origem, sendo o prazo máximo de 02 (duas) horas entre o acionamento e o embarque dos passageiros para o endereço de origem.

**4.8.** Os veículos locados serão conduzidos por motorista pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

Pedro de Toledo.

**4.9.** A licitante vencedora deverá substituir os veículos locados por outro com a mesma especificação mínima, quando os mesmos completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro.

**4.10.** Eventuais despesas com infrações de trânsito dos veículos utilizados pelo Município serão pagos em separado, mediante a apresentação da multa no prazo legal, pela licitante vencedora, inclusive para eventual recurso, ao setor competente da respectiva Unidade que utiliza o veículo e desde que relacionada exclusivamente a conduta do motorista desta Prefeitura.

**4.11.** No ato da entrega dos veículos locados, os mesmos deverão estar licenciados e emplacados no Estado de São Paulo conforme determina a Lei Estadual (SP) 13.296/2008, inclusive com observância do disposto no art. 4º, §1º 3 de referido diploma legal.

**4.12.** A licitante vencedora deverá providenciar, previamente a entrega dos veículos locados a indicação, por meio de adesivo que está a serviço da Prefeitura Municipal de Bauru, de acordo com o layout constante neste Anexo.

**4.13.** A responsabilidade pela Manutenção Preventiva, Corretiva e lavagem e higienização dos veículos é da licitante vencedora, devendo:

**4.13.1.** Manutenção Preventiva: ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, na data/horário previamente acordado com o Município para que não haja prejuízo na prestação do serviço.

**4.13.2.** Manutenção Corretiva: ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebrado mesmo.

**4.14.3.** Lavagem e higienização dos veículos: Alicitante vencedora deverá ofertar 01 (uma) lavagem/ higienização por veículo, a cada 02 (dois) meses, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição, em duas vias, assinada por servidor responsável.

**4.14.3.** A licitante vencedora deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o Município de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro.

**4.14.4.** Sempre que o veículo for baixado para manutenção ou reparos, o locador (ou a oficina) deverá fazer uma ficha de entrega e devolução do veículo, para registro dos serviços a serem feitos e do tempo do veículo na oficina.

**4.14.** A licitante vencedora deverá fornecer sempre no prazo legal, aos gestores do Município, a documentação relativa ao licenciamentodos veículos, quando este for renovado, sob pena de não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo por falta desta providência.

**4.15.** A licitante vencedora sera reponsavel por arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;

**4.16.** Deverá dispor de veículos extras para substituição coma mesma especificação, exceto quanto ao ano de fabricação que é limitado a 04 (quatro) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**4.17.** Substituir os veículos locados no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação do Município, em razão de acidentes, manutenção, reparos mecânicos, má conservação, condição de segurança ou outros que porventura possam ocorrer e, quando em viagem, para fora do município em até 12(doze) horas, sem limite de quilometragem da origem.

**4.18.** O período de substituição não poderá exceder 20(vinte) dias úteis, sendo que, caso não seja possível a manutenção nesse período, o veículo deverá ser trocado por outro com o mesmo ano de fabricação/modelo do veículo avariado, além das demais especificações mínimas.

**4.19.** Arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários que deverá ser realizada no local indicado pela licitante vencedora dentro do perímetro urbano do Município de Pedro de Toledo, com data/hora acordado com o Município.

**4.20.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida a negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**5.1.** É obrigação da CONTRATADA manter sigilo e não divulgar ou fornecer dados e informações referentes aos serviços prestados a CONTRATANTE.

**5.2.** A CONTRATADA deverá possuir um atendimento próprio (não poderá ser terceirizado), via telefone - número 0800 (zero oitocentos), ou outro tipo de atendimento gratuito - para suprir as demandas da CONTRATANTE. Bem como suporte e apoio técnico para agendamento de serviços, acionamento do seguro (guincho, carro substituto) ou cobertura de risco, etc. Devendo este atendimento funcionar 24 horas, durante 7 dias na semana, incluindo sábado e domingo, independente de feriados.

**5.3.** Os carros disponibilizados deverão ser de propriedade da CONTRATADA.

**5.4.** Em até 10 (dez) dias antes da entrega dos veículos à CONTRATADA deverá apresentar ao município de Pedro de Toledo CONTRATANTE, os seguintes documentos:

**5.4.1.** Licenciamento dos veículos em nome da empresa contratada;

**5.4.2.** Apólice de seguro dos veículos, conforme disposto neste Termo de Referência;

**5.4.3.** Prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório;

**5.4.4.** Prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA, Taxa de licenciamento de veículo.

**5.4.5.** A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante todo o período de locação e manterá atualizada a respectiva documentação, fornecendo a CONTRATANTE o documento de porte obrigatório, antes do seu vencimento.

**5.4.6.** No momento da entrega dos veículos, os mesmos deverão estar emplacados e regularizados junto aos órgãos de trânsito.

**5.4.7.** Em caso de multa por falta do envio do documento no prazo devido, a despesa ficará por conta da CONTRATADA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**5.4.8.** Havendo extravio da documentação dos veículos, esta será enviada pelos Correios pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias Úteis e será cobrado o valor de tabela vigente do órgão expedidor.

**5.4.9.** A CONTRATADA deverá manter os veículos dotados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**5.4.10.** A CONTRATADA será responsável pelo custo da aquisição e instalação de novos equipamentos e/ou acessórios que vierem a ser exigidos nos veículos, após a data de sua entrega, em função de alteração na legislação de trânsito.

**5.4.11.** A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatório de acidentes, controle de multas de trânsito e das manutenções preventivas e corretivas, informando: placa do veículo, dados de veículo reserva quando for o caso, dados de multas de trânsito (condutor, auto de infração, descritivo da multa, etc), quando for o caso, tempo do veículo em manutenção, data e hora da abertura do chamado, data e hora do atendimento.

**5.4.12.** A contratada se compromete a fornecer os veículos em condições exigidas pelo presente termo de referência dentro do prazo estabelecido. Os veículos entregues devem estar em conformidade

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** O contratante se compromete a fornecer ao contratado todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto do contrato.

**6.2.** O contratante deverá realizar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no contrato, conforme as condições acordadas e o valor total da contratação, com base nas notas fiscais emitidas pelo contratado.

**6.3.** O pagamento será efetuado mensalmente após o envio da nota de prestação de serviços acompanhada da medição do serviço, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e a verificação da conformidade com as condições estabelecidas no contrato, incluindo documentação.

**6.4.** O contratante será responsável por supervisionar e acompanhar a execução do contrato, garantindo que o fornecedor cumpra todas as obrigações e entregas conforme os prazos estabelecidos.

**6.5.** Caso haja falhas no cumprimento do contrato, o contratante deverá notificar a contratada para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, de acordo com os termos do contrato.

**6.6.** O contratante deve garantir que todas as condições legais e fiscais para a contratação estejam atendidas.

**6.7.** O contratante deverá assegurar a confidencialidade das informações compartilhadas com a contratada, especialmente aquelas relacionadas aos dados dos pacientes, informações clínicas e outras informações sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras legislações pertinentes.

**6.8.** Todas as informações compartilhadas entre as partes devem ser tratadas com a máxima confidencialidade, respeitando os direitos dos pacientes e as obrigações legais.

**6.9.** O contratante deverá garantir que a contratada tenha acesso à documentação necessária para comprovar a conformidade do fornecimento com os requisitos legais e contratuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**6.10.** O contratante deverá cumprir com todas as normas legais e administrativas vigentes, tanto nas fases de licitação quanto durante a execução do contrato, respeitando as regras de transparência, prestação de contas e controle social.

**6.11.** O contratante também se compromete a garantir que todos os processos de compras estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e outras legislações pertinentes.

## 7. DO PRAZO CONTRATUAL

**7.1.** O contrato terá vigência inicial de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as condições estabelecidas nesta cláusula. A prorrogação do contrato poderá ocorrer por interesse da Administração Pública, observados os limites legais e as condições estabelecidas no contrato, desde que previamente autorizado pela autoridade competente. A prorrogação será formalizada por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término da vigência contratual, e ocorrerá por igual período ou por prazo inferior, conforme a necessidade da Administração. A prorrogação do contrato estará condicionada às seguintes condições:

- Existência de justificativa técnica e administrativa para a continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos, demonstrando a necessidade de continuidade da execução do objeto do contrato.
- Compatibilidade entre o objeto contratado e o planejamento da Administração, observando que o contrato continua atendendo aos interesses públicos e à eficácia da execução do contrato.
- Existência de recursos orçamentários suficientes para arcar com os custos da prorrogação, conforme o planejamento financeiro do município.
- Avaliação satisfatória do desempenho da contratada durante a execução do contrato, garantindo que a contratada tenha cumprido com as obrigações contratuais de forma adequada e eficiente.
- A prorrogação do contrato ocorrerá dentro dos limites legais e orçamentários, conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece as condições para a prorrogação dos contratos administrativos.
- A contratada será informada sobre o processo de prorrogação, sendo necessária a concordância expressa da mesma para que o Termo Aditivo seja formalizado.
- O Termo Aditivo de Prorrogação deverá ser assinado pelas partes, detalhando o novo prazo e quaisquer ajustes que possam ser necessários.
- Caso a prorrogação não seja necessária ou viável, o contrato poderá ser rescindido pela Administração, desde que seja observada a legislação vigente e os motivos para rescisão sejam devidamente justificados e fundamentados.

## 11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado para o **objeto** deste certame é de **R\$ 71.170,8 (Setenta e um mil cento e setenta reais e oitenta centavos)** decorrentes das quantidades previstas no Anexo I - Proposta de Preços e valores-referência conseguidos mediante pesquisas realizadas pela unidade requisitante.



## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do objeto deste Termo de Referência será financiada com recursos próprios do município de Pedro de Toledo, transferência estaduais e federais conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e no planejamento orçamentário da Prefeitura. A adequação orçamentária para a aquisição de insumos médicos hospitalares será garantida pelos créditos orçamentários destinados a essa finalidade, conforme discriminação na programação financeira:

- Fonte 01: 10.301.0109.2033 – 3.3.90.39: Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica, Ficha 97

## 13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fim de comprovação da habilitação, o proponente vencedor deverá enviar os documentos a seguir relacionados, que dizem respeito a:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de Identificação com foto;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, acima especificadas e,
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a 50% do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. 8.25.1.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizara todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- a) Licença Sanitária emitida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária, em vigor na data de abertura do certame e ou cópia da publicação no Diário Oficial da União com prazo para comercialização legível.
- b) Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)(disponível no site: [www.sifge.caixa.gov.br](http://www.sifge.caixa.gov.br));
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**; a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via internet (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), ou **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**; a regularidade para com a Fazenda Estadual, **pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação**, deverá ser comprovada mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou emitida via internet, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**;

A regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** expedida pelo Município em que o estabelecimento da empresa licitante estiver situado, ou **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**;

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

Departamento de Compras e licitações

[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

certidão positiva com efeitos de negativa (disponível no site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação, facultada a apresentação de Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do E. Tribunal de Contas.

**14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento devido será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal.

**14.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na recomposição destes para mais ou para menos, conforme o caso;

**14.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto e se perdurar pendência em relação ao cumprimento das obrigações ou em virtude de penalidade ou inadimplência;

**14.4.** Para o pagamento, a contratada obriga-se a manter as condições habilitatórias.

**15. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**15.1.** Nos termos do art. 120 Lei nº14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 118, 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025

PROCESSO Nº /2025

|                                                                                  |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>                                                             |                       |
| <b>CNPJ:</b>                                                                     |                       |
| <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>                                                       |                       |
| <b>ENDEREÇO:</b>                                                                 |                       |
| <b>BAIRRO:</b>                                                                   | <b>CIDADE:</b>        |
| <b>CEP:</b>                                                                      | <b>E-MAIL:</b>        |
| <b>TELEFONE:</b>                                                                 |                       |
| <b>DADOS BANCÁRIOS</b>                                                           |                       |
| <b>BANCO:</b>                                                                    | <b>Nº DA AGÊNCIA:</b> |
| <b>CONTA BANCÁRIA:</b>                                                           |                       |
| <b>INSERIR DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> |                       |
| <b>NOME:</b>                                                                     |                       |
| <b>CPF:</b>                                                                      | <b>RG:</b>            |
| <b>ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: E-MAIL INSTITUCIONAL:</b>                      |                       |

| Lote | Quant. | Unid. | Descrição Detalhada | Valor %<br>de desconto | Valor<br>Saldo Final |
|------|--------|-------|---------------------|------------------------|----------------------|
|      |        |       |                     |                        |                      |
|      |        |       |                     |                        |                      |

A empresa.....declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete.
2. Sua proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.
3. Prazo de entrega do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital deste processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*  
Departamento de Compras e licitações  
[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

4. Não incide na vedações previstas na Leinº14.133/2021;
5. **DECLARA**, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº /2025 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(nome, assinatura do representante legal e CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

Departamento de Compras e licitações

[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025 PROCESSO**  
**DE LICITAÇÃO Nº /2025**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no pregão eletrônico em referência, tendo por objeto o registro de preço do maior percentual de desconto sobre a tabela, **DECLARA:**

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Ato convocatório;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

**(representante da licitante)**

**ANEXO V**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Departamento de Compras e licitações

[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

## MINUTA DE CONTRATO PROCESSO DE COMPRA Nº---/2025

Termo de contrato que celebram entre si, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.578.530/0001-12, localizada na Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, 230, Centro – Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 33.253.801-1, inscrito no CPF sob nº 315.009.038-50, residente e domiciliado na Rua Joaquim Regino, nº271, Centro, nesta cidade de Pedro de Toledo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº XX/2025, Processo de Compra XX/2025, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS SEMI NOVO (COM FABRICAÇÃO DATADAS APARTIR DO ANO 2024 MODELO 2025)** destinados ao atendimento do Departamento de Saúde, nos exatos termos das especificações constantes dos Anexos I, através do Registro de Preço – SRP e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir.

### I – DO OBJETO

A presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS SEMI NOVO (COM FABRICAÇÃO DATADAS APARTIR DO ANO 2024 MODELO 2025)** destinados ao atendimento do Departamento de Saúde, nos exatos termos das especificações constantes dos Anexos I do Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item | Especificação | Tabela | Valor % | Saldo Total |
|------|---------------|--------|---------|-------------|
|      |               |        |         |             |

#### 1.1- CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O preço global do presente contrato é de R\$(\_\_\_\_\_), conforme **relação de itens descrita em anexo** no presente instrumento, já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que existirem para perfeita execução do objeto relacionado na cláusula Primeira deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente instrumento será de até 12 (dode) meses até a formalização final do pregão eletrônico nº 00/20205, que esta em fase de recebimento das propostas, com início contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme as diretrizes da Lei Federal 14.133/2021, desde que haja a real necessidade a fim de atender o interesse público e total concordância entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

Departamento de Compras e licitações

[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**4.1** - O presente contrato rege-se basicamente pelo respectivo edital da licitação que lhe deu origem, pelas Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06 aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do orçamento de 2025: 02.08/10.301.0109.2033/3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1** - A CONTRATANTE se reserva ao direito de adquirir o objeto, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos.

**6.2** - A CONTRATADA somente deverá atender ao pedido de compras e este estiver formalizado por intermédio da respectiva Requisição devidamente assinada pelo servidor designado pelo Departamento Municipal de Compras para tal fim.

**6.3** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório do respectivo processo de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente bem como as previstas na cláusula décima primeira do presente instrumento.

**6.4** - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que se verificarem irregulares, bem como indenizar os prejuízos causados por estes, caso ocorram.

**6.5** - As Notas fiscais/Faturas deverão ser emitidas e devidamente atestadas pelo gestor do contrato, **devendo ser identificadas com o número do Processo e a modalidade de Licitação, sendo entregues juntamente com a(s) respectiva(s) requisição(s)** da correspondente Compra devidamente atestada pelo servidor responsável.

**6.8** - As Notas fiscais emitidas, acompanhadas das respectivas Autorizações de Compras que lhe deram origem, poderão ser entregues pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhadas por meio postal ou eletrônico, devendo o CONTRATADO (a) **optar por apenas um (1) destes meios de envio**, averiguando sempre o recebimento mediante a confirmação de um servidor indicado e identificado pelo Município de PEDRO DE TOLEDO.]

**6.9** - Quando a CONTRATADA optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para [compras@PEDRO DE TOLEDO.SP.gov.br](mailto:compras@PEDRO DE TOLEDO.SP.gov.br).

**6.10** - Os documentos fiscais correspondentes serão emitidos no final de cada mês tendo como base os serviços prestados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento será feito por crédito mediante depósito em conta corrente de instituição bancária, ou pela Tesouraria Municipal por meio de cheque em **até 30 (trinta) dias e observando a disponibilidade de recursos financeiros, após aceite das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas da respectiva Ordem de Requisição.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

Departamento de Compras e licitações

[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**7.2** - Serão retidos do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### Obrigações da **Contratante**:

**8.1** - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento conforme o estipulado na cláusula sétima do presente instrumento.

**8.2** - A CONTRATANTE deverá promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos em Legislação vigente .

#### Obrigações da **Contratada**

**8.3** – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas na cláusula sexta do presente instrumento, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente.

**8.4** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.

**8.5** – A CONTRATADA arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste.

**8.6** – A CONTRATADA será a única responsável pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à CONTRATANTE e a terceiros.

**8.7** – A CONTRATADA deverá assegurar o acesso por parte da fiscalização da prefeitura, bem como acatar prontamente as exigências e observações feitas por esta, baseadas nas especificações, regras e boa técnica das normas em vigor.

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**9.1** - A Contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, com as devidas justificativas para atender o interesse público, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar o 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões feitos por meio de termos aditivos a presente.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**10.1** - Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 valendo-se do INPC – acumulado nos últimos 12 meses para os casos de prorrogação/renovação contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

Departamento de Compras e licitações

[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**11.1** – A CONTRATANTE é reservado o direito/dever de controlar e fiscalizar a execução do Objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

**11.2** – A CONTRATADA será notificada sobre as deficiências constatadas na execução do Objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo estar penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1** - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas estipuladas neste contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando esta às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos objeto deste contrato.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento do objeto licitado por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ocasionando a consequente rescisão do mesmo.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada como inidônea pelo Poder Público Municipal.

**12.2** - As penalidades previstas acima serão de competência do Município Contratante, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

**12.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo a penalidade de multa ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.4** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de PEDRO DE TOLEDO, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de PEDRO DE TOLEDO - SP.

**12.5** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de PEDRO DE TOLEDO, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

**12.6** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade DA CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1**- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, judicialmente ou de forma amigável, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

**13.2** - A inexecução total ou parcial do Contrato, seja por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projeto e prazos, bem como a lentidão na execução dos mesmos, constituem motivo para rescisão contratual com suas devidas consequências, com base no estipulado neste contrato e nos art.(s) 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

Departamento de Compras e licitações

[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**13.3** - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

**14.1** -As partes elegem o foro da comarca de Itariri – SP, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, cabendo a possibilidade de interposição de recurso “exofficio” à instância superior.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só afeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro de Toledo /SP , \_de \_\_\_\_\_de2025.

Contratante  
Testemunhas:  
1 –

Contratada  
  
2 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**Gestão 2025 - 2028**

*Trabalhando por todos e para todos!*

Departamento de Compras e licitações

[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

**ANEXO LC-01-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_ CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_ OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despacho e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, apartir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE -

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE D E LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

*Trabalhando por todos e para todos!*

Departamento de Compras e licitações

[compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br)

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_ -

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_ -

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pedro de Toledo , \_\_\_\_de \_\_\_\_de2025.